



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA FOCO CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME.**

Processo nº: 23117.004100/2015-98

Pregão Eletrônico nº: 061/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a empresa **FOCO CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ com o nº: 11.825.715/0001-08 estabelecida na cidade Belo Horizonte-MG na Rua: Jacarepaguá nº: 153 Bairro: Jardim América CEP: 30.421-351, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Guilherme Camargos Dias, portador da Carteira de Identidade nº MG-9192412-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 065.111.626-05 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004100/2015-98, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços continuados de limpeza e desinfecção química de caixas de água e reservatórios, a serem executadas nas áreas da **CONTRATANTE**, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários., conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.004100/2015-98.



- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.5. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste Termo a **CONTRATANTE** se obriga a:
  - 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
    - 3.1.1.1. A fiscalização dos serviços será realizada por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.1.2. Deixar a área de prestação dos serviços livre e desimpedida;
  - 3.1.3. Emitir Ordem de Serviço, com descrição dos locais para execução dos serviços, com, no mínimo, dois dias de antecedência;
  - 3.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
  - 3.1.5. Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados;
  - 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;
  - 3.1.7. Fornecer energia elétrica monofásica ou trifásica 220 V;
  - 3.1.8. Fornecer água necessária para execução dos serviços;
  - 3.1.9. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
  - 3.1.10. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Projeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.11. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa executar os serviços, objeto deste Projeto;
- 3.1.12. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Universidade Federal de Uberlândia;
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Executar os serviços contratados nas datas agendadas e horários programados em Ordem de Serviço, impreterivelmente;
- 3.2.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso;
- 3.2.3. Executar os serviços em conformidade às condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 3.2.4. Manter disciplina e conduta compatíveis no local do serviço, retirando imediatamente após notificação, por motivo justificado, qualquer profissional com conduta inadequada ao serviço;
- 3.2.5. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço oferece;
- 3.2.6. Fornecer todos os materiais de consumo necessários a completa e efetiva execução dos serviços propostos;
- 3.2.7. Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;
- 3.2.8. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal empregado no serviço, não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**;
- 3.2.9. Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços;
- 3.2.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 3.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.2.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas à matéria;
- 3.2.13. Fornecer os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços;
- 3.2.14. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, produtos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.15. Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura Universitária;
- 3.2.16. Reparar prontamente o serviço, em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.2.17. Comunicar a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.2.18. Manter encarregado habilitado tecnicamente para coordenar os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços contratados;
- 3.2.19. Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.20. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato;
- 3.2.21. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.2.22. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu encarregado técnico, as solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.2.23. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.24. Oferecer curso de qualificação aos funcionários sobre serviços em altura (Norma Regulamentadora NR-35), os quais deverão ser apresentados à fiscalização antes de iniciados os serviços;
- 3.2.25. Cumprir as obrigações sociais, ou seja:
- 3.2.25.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 3.2.25.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.2.25.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.25.4.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.2.25.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste projeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 3.2.25.6.** Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **23/09/2015 até 23/09/2016**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1. DO VALOR:** O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 58.652,99 (cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e dois reais e noventa e nove)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCALIDADE	CAPACIDADE	QTE DAS CAIXAS / RESERVATÓRIOS		VALOR EM REAIS R\$	
			REAL	2 VEZES ANO (B)	UNITÁRIO (A)	TOTAL (A X B)
1	UBERLÂNDIA (CAMPI; ÁREAS ISOLADAS E EXTRA CAMPI)	Até 1.000 L	107	214	49,98	10.695,72
		1.001 a 5.000 L	27	54	87,47	4.723,38
		5.001 a 50.000 L	55	110	187,40	20.614,00
		50.001 L a 100.000 L	3	6	499,83	2.998,98
		Acima de 100.000 L	6	12	813,16	9.757,92
TOTAL			198	396		48.790,00

ITEM	LOCALIDADE	CAPACIDADE	QTE DAS CAIXAS / RESERVATÓRIOS		VALOR EM REAIS R\$	
			REAL	2 VEZES ANO (B)	UNITÁRIO (A)	TOTAL (A X B)
2	ITUIUTABA	5.001 a 50.000 L	6	12	250,08	3.001,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



TOTAL	6	12		3.001,00
-------	---	----	--	----------

ITEM	LOCALIDADE	CAPACIDADE	QTE DAS CAIXAS / RESERVATÓRIOS		VALOR EM REAIS R\$	
			REAL	2 VEZES ANO (B)	UNITÁRIO (A)	TOTAL (A X B)
3	MONTE CARMELO	Até 1.000 L	9	18	72,94	1.312,92
		5.001 a 50.000 L	4	8	244,39	1.955,12
		50.001 L a 100.000 L	1	2	784,97	1.569,95
TOTAL			14	28		4.837,99

ITEM	LOCALIDADE	CAPACIDADE	QTE DAS CAIXAS / RESERVATÓRIOS		VALOR EM REAIS R\$	
			REAL	2 VEZES ANO (B)	UNITÁRIO (A)	TOTAL (A X B)
4	PATOS DE MINAS	Até 1.000 L	3	6	75,24	451,44
		5.001 a 50.000 L	1	2	786,28	1.572,56
TOTAL			4	8		2.024,00

## 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

**5.2.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

**5.2.2.** O pagamento será efetuado, após a conclusão dos serviços, mensalmente, no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.

**5.2.2.1.** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**5.2.2.2.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

**5.2.3.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

**5.2.4.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**5.2.6.** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

**5.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 87634
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 112
- Nota de Empenho: 2015NE802452-78 (Ituiutaba-MG) 2015NE802453-78 (Patos de Minas - MG) 2015NE802454-78 (Monte Carmelo - MG) 2015NE802451-78 (Uberlândia - MG).

**6.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**7.1.** Contrato poderá ser reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

**7.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

**7.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.4.1. No caso de reajuste, o mesmo deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito.
- 7.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.5.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 8.2 O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente;
- 8.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 8.4 A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 9.2 Serão nomeados os seguintes fiscais:
- Reges Eduardo Franco Teodoro, CPF: 261.501.076-04, SIAPE nº. 0413460;
- Lourivaldo Clemente, CPF: 240.754.936-87, SIAPE nº. 0411997;
- Geraldo de Assis, CPF: 365.589.156-34, SIAPE nº. 0412037;
- Mary Ann Garcia Santos, CPF: 657.934.806-25, SIAPE nº. 1915803;
- Thaienn Paes Lemes Alberto, CPF: 001.383.096-12, SIAPE nº. 1752842;
- Pollyana Alves Faria Cunha, CPF: 086.256.646-01, SIAPE nº. 2814155;
- Janderson Cristian Ferreira, CPF: 058.063.316-01, SIAPE nº. 2018440;
- Emerson Luis de Oliveira, CPF: 582.954.706-63, SIAPE nº. 1035312;
- Adriana Alves dos Santos Costa, CPF: 005.012.466-81, SIAPE nº. 187518;



- 9.3 Aos fiscais compete: Verificar e controlar assuntos referentes a horário, folha de ponto, faltas, licença, recessos, férias e demais assuntos afins junto à **CONTRATANTE**.
- 9.3.2 Orientar os técnicos quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres, mantendo a planilha de rotina de trabalho atualizada.
- 9.3.3 Fiscalizar o comparecimento dos empregados vistoriando diariamente as folhas de presenças.
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la **administrativamente**, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.4.1 Conforme determina o art. 68 da Lei 8.666/93, o preposto deverá ficar no local de prestação dos serviços (a **CONTRATANTE**, POR MEIO DA Prefeitura Universitária indicará o local), sempre a disposição da **CONTRATADA** estando apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada aos serviços prestados e ao contrato firmado entre as partes.
- 9.5 O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 9.6 A **CONTRATANTE** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.7 Caberá, ainda, ao Preposto:
- 9.7.1 Responsabilizar por todos os controles referentes à execução contratual;
- 9.7.2 Fazer relatórios e apontamentos de interesse a execução contratual, entregando-os a **CONTRATANTE**, quando solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**10.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.1.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**10.1.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

**10.1.6.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**10.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo.

**10.1.6.4.** Fizer declaração falsa.

**10.1.6.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**10.1.7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**10.1.7.1.** Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da CONTRATADA;

**10.1.7.2.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**10.1.7.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.1.8.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:



**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATANTE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

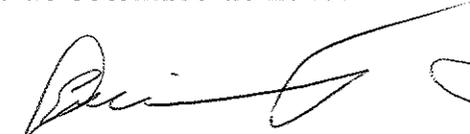
Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

**Uberlândia, 23 de setembro de 2015.**

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA**

Eduardo Nunes Guimarães  
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor

  
**FOCO CONTROLE DE PRAGAS  
LTDA-ME**

Guilherme Camargos Dias  
Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



TESTEMUNHAS

  
**Nome:** Tarcísio Fernandes de Paula  
**CPF:** 029.938.376-80

  
**Nome:** Cláudia L. Ribeiro Silveira  
**CPF:** 672.086.736-91